

Lei nº 92

Leopoldo Schopping, Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre aquisição de máquina Rodoviária com financiamentos.

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a adquirir de qualquer órgão de administração pública estadual, inclusive dos de economia mista, com financiamentos do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. (B.D.E.), uma motoniveladora.

Art. 2º - É igualmente autorizado o Prefeito Municipal a firmar os contratos necessários, que, além das cláusulas gerais, poderão conter obrigações da Prefeitura versando sobre o seguinte:

- a) no preço da máquina se computarão, além de seu custo em dólares americanos, transformados em cruzeiros à data da liquidação das parcelas, na forma do contrato, mais as seguintes despesas: despesas de abertura de créditos, de fretes, de seguros, de desembaraço portuário e alfandegário, de comissão ao vendedor, de juros, da parte adiantada pelo B. D. E., de taxa de realização do negócio, de comissão de administração ao B. D. E. de juros sobre as parcelas das prestações vicendas, e outras despesas que ocorrerem em razão da importação direta do equipamento referido.
- b) Concordância de que as prestações vicendas calculadas em dólares americanos, terão seu valor em cruzeiros fixado, tendo em vista a cotação do dólar americano à data da liquidação efetiva da prestação. Esta cotação será a que prevalecer oficialmente para remessas para o exterior.
- c) Prestação de garantias adequadas, na forma como dispuser o vendedor ou a entidade financiadora, inclusive de vinculação das rendas decorrentes do artigo 15, § 4º e 5º, da Constituição Federal (cotas de imposto de renda e de consumo) e artigo 20 da Constituição Federal (cota de imposto do estado), bem como de outras rendas municipais, tudo por meio de instrumentos hábeis e irrevogáveis, a juízo do vendedor ou da entidade financiadora.
- d) cláusula de reserva de domínio do equipamento adquirido.

Art. 3º - Fica o Prefeito municipal autorizado a abrir o crédito especial no valor necessário à liquidação dos compromissos assumidos contratualmente em função da compra da motorizada.

Único - O crédito especial correrá por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, ou de operações

de crédito que o Prefeito Municipal é autorizado a concretizar, resgatáveis neste ou nos próximos exercícios.

Art. 4º — O orçamento do Exercício de 1.965 conterá obrigatoriamente, parcelas destinadas, especificamente, a atender os compromissos assumidos pela Prefeitura em razão do previsto nesta Lei.

Art. 5º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Luis Alves, de maio de 1.964.

Leopoldo Schopping
Prefeito Municipal